



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL

Rua: Dona Maria das Dores, 248 – Centro – CNPJ: 44.229.839/0001-71

Fone: (16) 3982 9100 - Fax: (16) 3982 1179 - CEP: 14230-000

Serra Azul – Estado de São Paulo

DECRETO Nº 003, DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

"DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DA ÁREA DO ENTORNO DA MICRO BACIA HIDROGRÁFICA DO CÓRREGO SERRA AZUL, EM ESPECIAL DA "PONTE DE TRAVESSIA", SITUADA NA RUA EMÍDIO PENA, AFETADA PELAS FORTES CHUVAS DOS DIAS 14 E 15 DE JANEIRO DE 2024".

AUGUSTO FRASSETTO NETO, Prefeito Municipal de Serra Azul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o evento ocorrido no município Serra Azul, caracterizado pelas fortes chuvas dos dias 14/01 a 15/01/2024, que afetaram a micro bacia hidrográfica do Córrego Serra Azul, com índices pluviométricos altos compreendido dentro de um período de mais de 4 horas de precipitação, e com a junção de um volume significativo de água em enxurradas, provenientes da chuva, causaram a desestruturação de trechos na ponte de passagem situada na Rua Emídio Pena e em pontos de edificações lindeiras, conforme consta do Laudo de Vistoria nº 02/2024, confeccionado pelo Departamento de Defesa Civil;

CONSIDERANDO o relatório técnico apresentado pelos DEPARTAMENTOS DE PLANEJAMENTO E DE DEFESA CIVIL, com o objetivo de qualificar os danos causados e definir ações emergenciais a serem tomadas para evitar maiores prejuízos econômicos, sociais e ambientais, bem como garantir a segurança preventiva de cada município;

CONSIDERANDO os danos e prejuízos descritos no Laudo de Vistoria nº 02/2024;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar reparos e reconstrução dos bens públicos e privados afetados pelo evento adverso, sendo para isso, necessário angariar recursos e realizar os projetos de engenharia e a execução das obras;

CONSIDERANDO que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem com assistência aos afetados;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **situação de emergência** em toda a área do município, contida no Laudo de Vistoria nº 02/2024 e demais documentos anexados a este Decreto.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Departamento Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do Departamento Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL

Rua: Dona Maria das Dores, 248 – Centro – CNPJ: 44.229.839/0001-71

Fone: (16) 3982 9100 - Fax: (16) 3982 1179 - CEP: 14230-000

Serra Azul – Estado de São Paulo

II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 6º. Com fundamento no artigo 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para a aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no citado dispositivo da Legislação Federal vigente.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta dias).

Serra Azul, 16 de janeiro de 2024.

AUGUSTO FRASSETTO NETO
Prefeito Municipal